



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.  
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

## PARECER CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Departamento de Licitações.  
FINALIDADE: Emissão de Parecer.  
ORIGEM: Processo de Licitação Pregão Presencial nº 020/2016.

### DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, e emissão de Parecer Procedimento Licitatório nº 020/2016, realizado para contratação de empresa para fornecimento de Material de Consumo (expediente, limpeza, pedagógico, cozinha) para o Programa Dinheiro Direto na Escola em atendimento à Secretaria Municipal de Educação-FME.

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto:

**Contratação de empresa para fornecimento de Material de Consumo (expediente, limpeza, pedagógico, cozinha) para o Programa Dinheiro Direto na Escola em atendimento à Secretaria Municipal de Educação-FME.**

Prazo de Vigência: Exercício 2016.

### DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal Nº 10.520/2002  
Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.  
Edital de Licitação nº 020/2016.

### JUSTIFICATIVA:

O presente Parecer trata da contratação de empresa para fornecimento Material de Consumo (expediente, limpeza, pedagógico, cozinha) para o Programa Dinheiro Direto na Escola em atendimento à Secretaria Municipal de Educação-FME, a fim de atender ao alunado matriculado na rede municipal de ensino, no exercício de 2016.

Cabe ainda salientar que a entrega deverá ser feita de acordo a necessidade apresentado no Termo de Referencia do Edital, sempre no local indicado conforme requisição devidamente assinada pela Secretária de Educação ou por responsável direto por ele indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.  
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

Em cumprimento as determinações legais vigentes procedeu-se a realização do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 020/2016.

Sob o aspecto do interesse deste Poder Executivo na realização do procedimento nenhum questionamento existe, haja vista que foi cumprido os determinantes, senão vejamos:.

- Fica constatado que o tipo de licitação utilizado no processo tratou de menor preço por lote, notou-se também que a distribuição dos lotes não foi devidamente discriminada por produtos da mesma especificação, havendo itens da mesma especificação em lotes distintos, porem não feriu o principio da competitividade, visto que os produtos não fugiram ao objeto proposto.
- Considerando as determinações do TCU (sumula 247) o critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.
- SÚMULA Nº 247  
*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Cabe aqui salientar que não houve uma justificativa concreta para a realização do processo no tipo menor preço por lote, e que na análise, verificou-se que se o processo fosse no tipo menor preço por item haveria uma economia aos cofres públicos em virtude dos valores em alguns itens estarem mais caros que o constante na proposta apresentada, considerando ainda que a pesquisa de preços foi realizada com cotação por item e não por lote.

#### DA ANALISE

O processo transcorreu de forma regular, senão vejamos:

- Autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Parecer Jurídico inicial e conclusivo, Adjudicação e Homologação, assim como pesquisa de preços e termo de referencia;
- Constatou-se que 04 (quatro) empresas foram consagradas vencedoras do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.  
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

Portanto chega-se a conclusão pela anulação do processo por estar em desacordo com o determinante na Sumula 247-TCU, pois verificando a distorção de valores por item, não será vantajosa a aquisição por lote, quando os valores dos itens apresentados em sua maioria encontram-se superiores ao valor de referencia, parte integrante do processo.

E para que a administração não sofra danos pela necessidade do material objeto da presente licitação, orienta-se nova publicação e abertura de processo, após o encerramento deste.

Este é o Parecer.

Em, 18 de julho de 2016.

José Airton Silva  
Coordenador de Controle Interno  
Portaria nº 044/2013